



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.380 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI Nº 2.162, DE 26 DE MARÇO DE 1974, ANTERIORMENTE MODIFICADA PELA LEI Nº 2.170, DE 02 DE MAIO DE 1974, E INCLUI AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM O ENSINO SUPERIOR".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

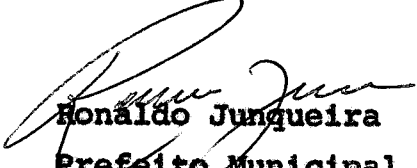
ART. 1º - O artigo 9º da Lei nº 2.162, de 26 de março de 1974, modificada pela Lei nº 2.170, de 02 de maio de 1974, pasará a ter a seguinte redação:-

"ART. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decretos, nos exercícios de 1974 e subsequentes, créditos especiais no montante de Cr\$ 20.400.000,00, dos quais Cr\$ 19.300.000,00 correspondem a 230.502,807 UPCs (duzentos e trinta mil, quinhentas e duas UPCs e oitocentos e sete milésimos), como dispõe e nos termos do Contrato Mútuo entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e o Município de Poços de Caldas, correspondentes aos efetivos dispêndios com a implantação do Plano Turístico e outras obras de interesse comunitário, cujos recursos, objetos dos pré-citados créditos especiais, serão as efetivas liberações das parcelas do financiamento de que trata a presente lei".

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica por igual e nos termos do "Caput" deste artigo, o Poder Executivo autorizado a destinar importâncias não aplicadas no Planejamento original, na construção e adaptação de prédios no Campus Universitário Municipal, a fim de nele se instalarem outras unidades e atividades do Ensino Superior no Município, visando à efetiva liberação do antigo edifício da Urca.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal